



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO
Número <b>138</b>	Data <b>07/02/2022</b>	Rubrica 	ENCAMINHE-SE A QUEM DE <b>DIREITO</b> 07/02/2022  <b>ELISÂNGELA MAZIERO</b> Presidente
<b>INDICAÇÃO N° 02 /2022.</b>			<b>EMENTA</b> Indica ao Exmo. Sr. Prefeito o encaminhamento à esta Casa de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação do programa ‘bem-estar animal’ no âmbito do município de Mococa e estabelece normas de proteção animal, dando outras providências”.

**EXMA. SRA. PRESIDENTE,**

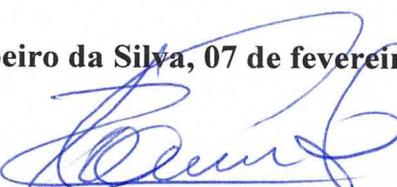
**INDICO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, no sentido de ser oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Eduardo Ribeiro Barison, para que Sua Excelência, por meio do Departamento Competente, **proceda ao encaminhamento à esta Casa de Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a criação do programa ‘bem-estar animal’ no âmbito do município de Mococa e estabelece normas de proteção animal, dando outras providências”.**

Vivenciamos, hoje, um intenso movimento por melhorias das condições dos animais, em todas as cidades e regiões do Brasil.

Chamamos atenção para o fato de que tal iniciativa irá impactar de forma relevante em nosso município, já que irá implementar uma rede de proteção aos animais de pequeno porte e, em havendo disponibilidade também aos de médio e grande porte, envolvendo diversos setores da sociedade e do Poder Público, contemplando atividades de recepção, tratamento, castração e destinação para adoção.

Por este motivo, justifica-se o presente Projeto de Lei.

**Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 07 de fevereiro de 2022.**

  
**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**

**Bob - Vereador/PSD**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ / 2022.**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOCOCA E ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO ANIMAL, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FAÇO SABER**, que a **Câmara Municipal de Mococa**, em Sessão realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022, aprovou o Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2022 de indicação do vereador José Roberto Pereira - Bob, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Mococa o PROGRAMA “BEM-ESTAR ANIMAL”, vinculado ao Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, e estabelece normas e diretrizes para a proteção animal.

Parágrafo único: Serão atendidos prioritariamente animais de pequeno porte, ficando o atendimento aos animais de médio e grande porte, e eventualmente o excedente de animais de pequeno porte, condicionado à existência de parcerias e convênios com ONGs, entidades e terceiros, dentre outros, os quais deverão estar previamente cadastrados e certificados consoante as normativas vigentes.

Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a utilizar o Centro de Zoonoses, para realizar castrações e fiscalizar canis e gatis municipais, de modo a otimizar os seus trabalhos, observando as normas de medicina veterinária e demais legislações pertinentes.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Art. 3º Fica autorizado o Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a colaborar com as adoções, castrações e proteção dos cães e gatos errantes que não possuem donos definidos, das pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para fins de identificação, castração, conscientização e de acordo com as normas da medicina.

§ 1º O recolhimento dos animais observará os procedimentos protetivos de manejo, de transporte e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade.

§ 2º O animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de tratamentos necessários e registro, sendo que, após os procedimentos, será devolvido à comunidade de origem.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se “animal comunitário” aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 5º Fica autorizado o Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal a receber verbas através do Fundo Municipal do Bem-Estar Animal – FUMBEA, doações de ração e medicamentos de pessoas físicas e jurídicas ligadas ou não a proteção animal, para o atendimento médico veterinário e castrações dos animais errantes (abandonados) que não possuem dono definido, observando as normas da medicina.

Parágrafo único. As doações de grande vulto deverão se dar com requisição no Protocolo.

Art. 6º Todos os animais que derem entrada no Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal serão devidamente registrados com as



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

informações prestadas pela pessoa que o trouxe, fotografados e disponibilizados nos meios telemáticos (internet) em até 24 (vinte e quatro) horas, para dar conhecimento e ampla divulgação, de que o animal está abrigado no Departamento.

§ 1º Os animais errantes resgatados, vulgo sem dono, após sua recuperação, serão castrados, identificados, vacinados, vermifugados e serão encaminhados para adoção ou a devolução ao dono ou comunidade de origem.

§ 2º Antes de disponibilizar os animais supramencionados para adoção, o Departamento observará um lapso temporal, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação do mesmo, conforme preceitua o *caput* do artigo.

Art. 7º As fêmeas de cães e gatos terão prioridades nas castrações.

Art. 8º O Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal não irá receber animais em doação que estejam saudáveis e que possuem dono definido, somente receberá animais em doação desde que o mesmo esteja enfermo e que os donos declarem estado de pobreza.

Art. 9º O Programa Bem-Estar Animal terá as seguintes funções:

I – resgatar animais nas seguintes situações:

- a) vítimas de atropelamento;
- b) em sofrimento;
- c) cadela e gata com filhotes ou no cio;



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

d) animal agressivo com mordedura comprovada e desde que não tenha um domicílio para ficar em observação, mediante a lavratura de Boletim de Ocorrência, protocolo na Prefeitura e Laudo Médico;

e) animais idosos.

II – promover programas de adoção:

a) através de feiras de adoção de animais em parcerias com pessoas físicas e jurídicas;

b) através dos meios telemáticos.

III – promover e estimular a conscientização da guarda responsável, maus tratos, abandono e benefícios das castrações, através de palestras e divulgação nos meios telemáticos, entre outros.

Parágrafo único. A fiscalização e a divulgação da legislação de proteção dos animais ficarão a cargo do Departamento de Segurança Pública, Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, Departamento de Educação, Departamento de Saúde, Conselho Municipal do Bem-Estar Animal e outros.

Art. 10 O Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal atenderá as denúncias de maus-tratos e acionará a polícia na forma da Lei conforme necessário, respeitando sempre o sigilo e o anonimato das informações.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Art. 11 O Departamento de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal indicará transporte próprio adequado para cães e gatos.

Art. 12 Deverá ser criada dotação orçamentária para a manutenção das atividades do Programa Bem-Estar Animal.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mococa, 07 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO PEREIRA**

**Bob - Vereador/PSD**